

01-0203/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0203 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0203 / 2007 DE 04/04/2007

ROMOVENTE: VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:30:22

00000056606-37



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.

Nº 203 de 07

fls. 1

Regime Interno do Poder Legislativo Municipal
R. 100.406

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

27 SET 2007

PRESIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Constit, Just. e Org. Parla.
Adm. Financeira
Saúde, Trabalho, M. M.
En. e Meio Ambiente
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0203/2007

**Institui a Campanha de Prevenção à
Acidentes Domésticos
e dá outras providências**

Art. 1º - Fica Instituída a Campanha Municipal de Prevenção à Acidentes Domésticos, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, por um mês a cada ano, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas..

Art. 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 ABR 2007

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta
para documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 24/04/07
Ass:

Ademir Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha n.º 02 de 02 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

N.º 203 de 07 fls. 3

Modelo Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

atualizado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha nº	03	do proc.	Fls. 4
Nº	203	de 07	
Assinatura do Vereador Parlamentar			
RF. 100.406			

JUSTIFICATIVA

Os acidentes domésticos são muito comuns, e mesmo com todo o cuidado alguns objetos e situações apresentam riscos, principalmente para as crianças; às vezes esses acidentes são tão graves que podem levar à morte.

Os pais devem lembrar que para a criança tudo pode ser brinquedo interessante e ela não é capaz de avaliar o perigo. Por isso devem ficar atentos a pequenos objetos como moedas, tampinhas de garrafas, clips para papel, botões até brinquedos que possuam peças pequenas e que se soltam com facilidade e possam causar engasgos e sufocamento. Criança necessita de proteção o tempo todo. Os acidentes tendem a ocorrer mais freqüentemente quando ela adquire a habilidade de se virar, engatinhar e pegar objetos. As crianças são imprevisíveis. Elas põem tudo na boca, escalam, abrem portas e gavetas, retiram coisas, adoram brincar com água e olhar pela janela. Estão interessadas no que estão fazendo, não tendo consciência dos perigos que possam estar presentes. Mesmo quando começam a entender, ainda não sabem o que é perigoso. Elas necessitam sempre de proteção, supervisão e disciplina.

Nossa atenção também se estende ao caso dos idosos. Segundo o Sistema Único de Saúde (SUS), um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas acima de 60 anos. E o mais espantoso é que cerca de 75% dessas lesões acontecem dentro de casa, sendo que 34% das quedas provocam algum tipo de fratura. A maior parte desses acidentes (46%) acontece no trajeto entre o banheiro e o quarto, principalmente à noite. Há ainda o agravante de que a recuperação do idoso é mais difícil, e durante a convalescença ele fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações. A boa notícia é que a prevenção é simples e implica apenas a mudança de alguns hábitos.

Ao apresentar este projeto de lei, quero externar a minha preocupação em relação a nossas crianças e idosos que são as principais vítimas de acidentes dentro de casa, acredito que campanhas informativas a disposição da população, podem trazer mais segurança as famílias de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04
do processo n.º 01-203 de 20 07 25/04/07 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

10/05/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

10/05/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

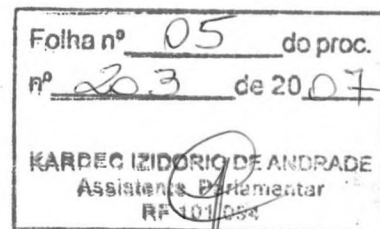
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
14-5-07 15h
[Assinatura]
SOLANGE MARQUELLI DOS SANTOS
R.N. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Kama
Para: *[Assinatura]*
Sala de Conselho de Deliberação
Em: 30/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PRON. 14/05/07
EM: 05/06/07 16:50h
POR: *[Assinatura]*
SAÍDA: 11/06/07 ÀS: 14:30 *[Assinatura]*

A SGP-2
2 pedido
São Paulo, 01/10/07
[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
05 a 07 e folha de informação
sob nº 19.10.12
Ass: Kardoc Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, que visa instituir a Campanha de Prevenção a Acidentes Domésticos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do proc.
nº	203	de 2007
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.034		

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Passemos ao item seguinte.

Folha nº	07	do proc.
nº	203	de 20 07
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094		

– “PL 203/2007, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Institui a Campanha de Prevenção à Acidentes Domésticos, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 203/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.